



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GT/CONTRATOS

CONTRATO Nº. 039/2012 – SESMA/PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB E A SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, com CNPJ nº 07.917.818/0001-12, com sede na Rodovia Arthur Bernardes Km 14, s/n, Bairro do Tapanã, nesta cidade, neste ato representada por sua titular Srª Drª **SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS**, RG nº. 8.018 CREA/PA, CPF/MF nº 221.747.612-20; **Secretária Municipal de Saúde**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.835.989/0001-04, estabelecida a Rua dos Comerciantes nº 108 (Prédio da Coordenação), Coqueiro, CEP: 66.650-550, nesta cidade, neste ato representada por sua presidente, Srª **ESTELLA HELENA BACELLAR CRUZ**, brasileira, viúva, professora, portadora da RG nº 2081489 SEGUP/PA e CPF nº 307.046.182-49, residente e domiciliada a Passagem Comerciante nº 108 (fundos da Escola Cristo Redentor), bairro do Una, nesta capital, denominada doravante **LOCADORA**, com fundamento no Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebram o presente Contrato de Locação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Considerando o conteúdo do Processo de nº 1415/2012, a segunda Contratante na qualidade de **LOCADORA**, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de **LOCATÁRIA**, um imóvel a ser utilizada pela mesma, localizado a Rua dos Comerciantes, nº 108 (Prédio do Centro de Saúde-Frente), entre Rodovia Mário Covas e Rua Benjamin, na localidade Cristo Redentor, para funcionamento da Saúde da Família da Cabanagem – SESMA/PMB.

Cláusula Segunda: Do Prazo Locatício

O prazo de locação será de **12 (doze) meses**, com **início em 11/julho/2012** e **término em 11/julho/2013**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública e com a anuência da segunda Contratante na qualidade de **LOCADORA**, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Terceira: Do Valor

O valor da locação importa em **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), **mensais**, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo um Valor Global de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais) pelo período de vigência.

Cláusula Quarta: Do Pagamento

O pagamento do valor referido na Cláusula Terceira será efetuado em nome da **LOCADORA**, através de depósito bancário para a Caixa Econômica Federal, Agência: 0820 e C/C nº 595-1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GT/CONTRATOS



Cláusula Quinta: Da Dotação Orçamentária

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 10.301.0020-2110; **Elemento de Despesa:** 33.90.3900; **Fonte:** 0114-17001-08001 e **Valor Global de R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Cláusula Sexta: Das Obrigações da Locatária

Além do aluguel mensal são obrigações da **LOCATÁRIA:**

6. 1. Pagar em sua **totalidade** as taxas de consumo de **água e energia elétrica;**
6. 2. Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade, o imóvel, assim como ceder seu uso ou este contrato, a qualquer título, inclusive gratuito, sem a prévia e expressa anuência da **LOCADORA**, destinado o imóvel a servir, única e exclusivamente aos objetivos escritos na Cláusula Primeira deste instrumento;
6. 3. Permitir que a **LOCADORA**, por si ou através de preposto, vistorie o imóvel a qualquer tempo, mediante prévio aviso à **LOCATÁRIA**, para comprovar as condições aqui pactuadas, não podendo a **LOCATÁRIA**, opor-se a tais inspeções, sendo tal vistoria imprescindível por ocasião da restituição do imóvel;
6. 4. Comunicar a **LOCADORA**, por escrito e com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de rescindir o presente contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei;
- 6.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Cláusula Sétima: Das Obrigações da Locadora

Fica a **LOCADORA** obrigada à:

7. 1. Comunicar a **LOCATÁRIA**, por escrito e com antecedência de, no mínimo **60** (sessenta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei;
7. 2. Respeitar o prazo contratual, afim de não causar prejuízos à **SESMA/PMB;**
7. 3. Responsabilizar-se pelo pagamento do **IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).**

Cláusula Oitava: Das Benfeitorias

As benfeitorias por ventura introduzidas no imóvel após a anuência da **LOCADORA** aderirão automaticamente ao mesmo, descabendo à **LOCATÁRIA** postular qualquer direito de indenização ou retenção.

Cláusula Nona: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **LOCATÁRIA**, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência da Administração, ficando isenta de qualquer sanção ou multa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da desocupação do imóvel locado.

Se a **LOCADORA** der causa à quebra contratual, antes de decorrido o prazo estabelecido pela Cláusula Segunda, pagará como multa, independentemente do tempo decorrido de sua vigência, o valor correspondente a 03 (três) meses de aluguéis, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GT/CONTRATOS



integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais previstas em lei e aplicáveis ao caso.

Cláusula Décima: Do Aditamento

As partes Contratantes em comum acordo e mediante Contrato poderão prorrogar o prazo do presente, reajustá-lo, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, ficando a parte interessada no aditamento obrigada a solicitá-lo no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual deste instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Do Reajuste

O reajuste poderá ocorrer com base no **INPC** ou outro índice oficial, de menor percentual, do Governo Federal; obedecendo a periodicidade de **01 (um) ano**, após análise e possível autorizo do setor competente, desde que solicitado formalmente em tempo hábil pela **LOCADORA**.

Cláusula Décima Segunda: Da Publicação

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação deste Contrato, no Diário Oficial do Município de Belém – **DOM/PA**, em **20 (vinte) dias**, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e seu **REGISTRO** junto ao **TCM/PA**, no prazo de **30 (trinta) dias** de acordo com sua **IN nº 004/2003**.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 11 de Julho de 2012.


SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
LOCATÁRIA


ESTELLA HELENA BACELLAR CRUZ
SOCIEDADE BENEFICENTE E
COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

RG nº. _____

RG nº _____

